

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE RESOLUÇÃO 007 2022

INSTITUI A ESCOLA DO PARLAMENTO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Maracanaú, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Maracanaense.

Art. 2º A Escola do Parlamento é subordinada à Mesa Diretora, que também designará os servidores para nela atuar.

Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos institucionais, a Escola do Parlamento será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Maracanaú, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Parlamento e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 4º São objetivos da Escola do Parlamento:

I - oferecer aos Parlamentares, aos servidores e aos cidadãos subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo;

II - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de servidores, e população maracanaense em geral

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

IV - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

V - preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando para tanto informações aos departamentos da Câmara;

Art. 5º A Escola do Parlamento será dirigida por uma Diretoria, nomeada pela Mesa Diretora, e será integrada por:

I - um Diretor Presidente, cargo de livre provimento em comissão, com diploma de nível superior, indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Maracanaú;

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - um Diretor Acadêmico, titular de cargo efetivo, com nível superior, ainda que não exigido no cargo de origem, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú;

III - um Conselheiro Acadêmico, função não remunerada, de caráter honorífico, com diploma de nível superior, dentre pessoas de notória e comprovada experiência administrativa no setor público e na área de escolas de governo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, que poderá propor convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Parlamento

Art . 6º Incumbe à Diretoria da Escola do Parlamento deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Art . 7º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Parlamento, poderá a Mesa Diretora designar, dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Servidores da Câmara, por prazo indeterminado e com prejuízo das funções originais do cargo:

I - um Coordenador, titular de cargo efetivo com pré-requisito de nível superior, com funções administrativas e acadêmicas;

II - um Auxiliar, titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções administrativas inerentes às atividades da Escola.

Art . 8º A Mesa Diretora poderá nomear Coordenadores Especiais, dentre servidores integrantes do Quadro de Servidores da Câmara, sem prejuízo da remuneração e vantagens remuneratórias e com prejuízo das funções originais do cargo, com finalidade e prazo determinados.

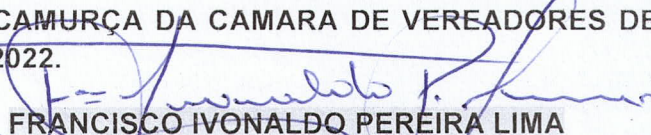
Parágrafo Único. O ato de designação do Coordenador Especial indicará a função específica que irá desempenhar e por qual prazo.

Art . 9º Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Maracanaú poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

Art . 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art . 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ,
EM 25 DE ABRIL DE 2022.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

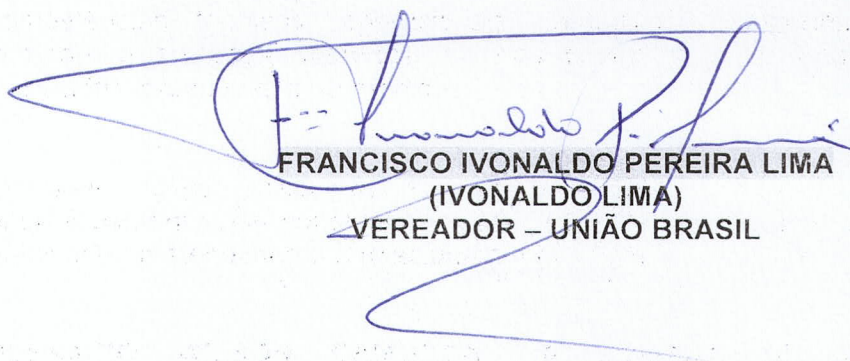
JUSTIFICATIVA

Disponibilizar suporte pedagógico, de natureza técnico-científica, necessário às atividades da Câmara de Vereadores, contribuindo para estimular a participação política, favorecendo a inclusão social e o exercício da cidadania.

Oferece ao público-alvo oportunidades para participar de cursos, programas e outras atividades de educação corporativa que aperfeiçoem e desenvolvam suas competências técnicas, operacionais, gerenciais, comportamentais, relacionais, culturais e artísticas, literárias, visando contribuir para a formação de equipes integradas, produtivas e harmônicas.

As suas ações, iniciativas e empreendimentos visam a modernização e o aperfeiçoamento das condições e dos processos de trabalho, além da melhoria da qualidade no atendimento e relacionamento com seus públicos.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 25 DE ABRIL DE 2022.



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR – UNIÃO BRASIL